

ATOS DO TRIBUNAL PLENO

ATOS PUBLICADOS NO doe pb edição de 25/01/2008

PROCESSO TC N.º 2445/06 – Prestação de Contas da Prefeitura Municipal de **TRIUNFO**, exercício de 2005, de responsabilidade do Sr. Damásio Mangureira da Silva. ACÓRDÃO APL – TC – 1022/07, de 19/12/2007. DECISÃO: Por unanimidade, imputar débito ao Sr. Damásio Mangureira da Silva no montante de R\$ 20.971,22, concedendo-lhe o prazo de 60 dias para recolhimento. Aplicar multa pessoal no valor de R\$ 2.805,10, ao referido gestor, assinando-lhe o prazo de 60 dias para recolhimento, com as recomendações constantes da decisão.

PROCESSO TC N.º 2299/06 – Prestação de Contas da **CÂMARA MUNICIPAL DE BARAÚNA**, exercício de 2005, de responsabilidade do Sr. Reginaldo Rodrigues de Lima. ACÓRDÃO APL – TC – 883/07, de 07/11/2007. DECISÃO: Por unanimidade, julgar irregular as referidas contas. Declarar o atendimento parcial em relação às disposições da LRF. Aplicar ao referido gestor multa no valor de R\$1.000,00, assinando-lhe o prazo de 30 dias para recolhimento. Determinar a remessa de cópia dos presentes autos à Procuradoria Especializada da Advocacia Geral da União junto à Gerência Regional do INSS para as providências tributárias que entender cabíveis.

PROCESSO TC N.º 2870/06 – Prestação de Contas da **CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPORANGA**, exercício de 2005, de responsabilidade do Sr. Luiz Alberto Torentino. ACÓRDÃO APL – TC – 961/07, de 05/12/2007. DECISÃO: Por unanimidade, julgar irregular as referidas contas. Declarar o atendimento integral às exigências da LRF, representar junto ao INSS acerca da omissão detectada nas presentes contas, relativa ao recolhimento parcial de contribuições previdenciárias, com as recomendações constantes da decisão.

PROCESSO TC N.º 2251/06 – Prestação de Contas da **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DE TAIPU**, exercício de 2005, de responsabilidade do ex – Presidente, Sr. José Severino da Silva Filho. ACÓRDÃO APL – TC – 838/07, de 24/10/2007. DECISÃO: Por unanimidade, julgar irregular a referida Prestação de Contas. Declarar o atendimento integral aos preceitos da LRF. Aplicar multa de R\$ 2.805,10 ao referido gestor, assinando-lhe o prazo de 60 dias para recolhimento. Comunicar ao INSS acerca das irregularidades apontadas pela Auditoria, notadamente às relativas as obrigações patronais atinentes aos gastos com pessoal da referida Câmara Municipal, com as recomendações constantes da decisão.

PROCESSO TC N.º 2088/06 – Prestação de Contas da **CÂMARA MUNICIPAL DE SERRARIA**, exercício de 2005, de responsabilidade do Sr. Roberto Bernardino da Cruz. ACÓRDÃO APL – TC – 933/07, de 22/11/2007. DECISÃO: Por unanimidade, decidir pela irregularidade das

referidas contas. Aplicar ao referido gestor, multa no valor de R\$ 1.000,00, assinando-lhe prazo de 60 dias para recolhimento. Declarar o atendimento parcial das disposições da LRF, com as recomendações constantes da decisão.

PROCESSO TC N.º 6120/05 – Embargos de Declaração da Prefeitura Municipal de **BOA VENTURA**, exercício de 2004, de responsabilidade do ex – Prefeito, Sr. Fábio Cavalcante de Arruda. ACÓRDÃO APL – TC – 1014/07, de 19/12/2007. DECISÃO: Por unanimidade, em não conhecer dos Embargos de Declaração interpostos pelo referido ex – Prefeito.

PROCESSO TC N.º 2298/06 – Prestação de Contas da **CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DE SANTA ROSA**, exercício de 2005, de responsabilidade do Sr. Edson Guedes Monteiro. ACÓRDÃO APL – TC – 902/07, de 14/11/2007. DECISÃO: À maioria, julgar irregular as referidas contas. Por unanimidade, considerar o atendimento parcial das exigências da LRF, com as recomendações constantes da decisão.

PROCESSO TC N.º 1853/06 – Prestação de Contas da **CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM**, exercício de 2005, de responsabilidade do Sr. Adjerson Fernandes da Silva. ACÓRDÃO APL – TC – 931/07, de 22/11/2007. DECISÃO: Por unanimidade, decidir pela irregularidade das referidas contas. Aplicar ao referido gestor, multa no valor de R\$ 1.000,00, assinando-lhe o prazo de 60 dias para recolhimento. Declarar o atendimento parcial às disposições essenciais da LRF, com as recomendações constantes da decisão. Secretaria do Tribunal Pleno, em 24 de janeiro de 2008. _____ Osório Adroaldo Ribeiro de Almeida – Secretário do Tribunal Pleno.